



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SEGUNDA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 12/2005/A, DE 16 DE JUNHO,
ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 35/2006/A, DE 6 DE SETEMBRO
(REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO, AUTONOMIA E
GESTÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO SISTEMA
EDUCATIVO”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
<i>ARQUIVO</i>	
Entrada 2010	Proc. N.º 105
Data: 09/04/23	<i>P. Dur 7/09</i>

17 de Abril de 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 16 e 17 de Abril, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Ponta Delgada, para analisar, relatar e emitir parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro (Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas”.

Na referida reunião a Comissão ouviu o Deputado Paulo Estêvão, na qualidade de proponente, e procedeu à audição da Secretária Regional da Educação e Formação, assim como à análise e emissão de parecer referentes ao Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Março de 2009 e foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 18 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Abril de 2009.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

A iniciativa em apreciação foi apreciada em comissão de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPITULO III PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir a Representação Parlamentar proponente da iniciativa e a Secretária Regional da Educação e Formação, bem como solicitar o parecer dos Conselhos Executivos de todas as unidades Orgânicas da Região e dos sindicatos representativos do pessoal docente.

A Comissão reuniu nos dias 16 e 17 de Abril de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Ponta Delgada, para proceder às audições, à análise do Projecto de Resolução e à emissão de parecer.

Apresentação da iniciativa pelo Proponente:

O Deputado Paulo Estêvão procedeu à apresentação da iniciativa salientando que, na última década, as escolas mimetizaram a organização política dos sistemas parlamentares, operacionalizando a sua gestão através do órgão executivo, do conselho pedagógico e da assembleia de escola.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, e da mesma forma que o sistema político português evoluiu no sentido da limitação de mandatos, considera oportuno introduzir uma norma idêntica também no contexto das unidades orgânicas do sistema educativo regional, defendendo que “os mesmos argumentos têm a mesma validade e aplicabilidade”.

Sem querer colocar em causa a legitimidade democrática, o proponente julga benéfica a limitação de mandatos sucessivos em cargos executivos como forma de evitar a “eternização e funalização” do poder.

O proponente explicou a opção por uma limitação do exercício do cargo de presidente do conselho executivo por um período de 9 anos para que fique claro que são contabilizados também os mandatos de duração irregular, como sejam os que são exercidos por períodos de 1 anos na sequência de eleição pela assembleia de escola.

A finalizar referiu que a alteração proposta para o articulado do artigo 71.º não constitui para si um objectivo político mas tão só a correcção de uma falha jurídica na redacção do diploma ao não quantificar a redução da componente lectiva de que gozam os vice-presidentes dos conselhos executivos das escolas de pequena dimensão.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Pedro Gomes, Graça Teixeira, Artur Lima e Zuraida Soares.

O Deputado Pedro Gomes cumprimentou o Deputado Paulo Estêvão pela iniciativa legislativa, considerando de interesse a intenção de transpor o princípio da limitação de mandatos para o âmbito das escolas. Contudo questionou a razão que leva a propor a limitação apenas para o presidente do conselho executivo, sobretudo tendo em conta que o processo de eleição não é nominal mas sim por lista.

Questionou também se o aditamento de um n.º 4 ao artigo 71.º não torna inútil o n.º 5 do mesmo artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Deputada Graça Teixeira manifestou o seu desacordo com o teor da iniciativa legislativa em causa. Não comunga da apreciação do risco que é feita no preâmbulo do diploma e tão pouco que, caso se verificasse esse risco o mesmo seria expurgado com a alteração proposta uma vez que abrange apenas os presidentes dos conselhos executivos. Em seu entender, não se percebe porque é que um presidente de conselho executivo, eleito pela comunidade educativa, não pode sê-lo por mais de 9 anos, mas pode passar a vice-presidente mantendo-se a restante equipa inalterada.

Manifestou opinião igualmente desfavorável em relação à alteração proposta para o artigo 71.º por considerar que, dada a dimensão de algumas escolas e redução proposta não se justifica e que, quando se justificar, já é possível atribuí-la ao abrigo da legislação em vigor.

O Deputado Artur Lima classificou a limitação de mandatos de presidente de conselho executivo como uma “questão filosófica”. Em seu entender trata-se de um cargo apetecível que pode efectivamente levar a abusos de poder. Questiona, no entanto, os motivos que justificam a aplicação da limitação apenas ao presidente e não ao órgão executivo na sua globalidade.

A finalizar referiu ainda que, em seu entender, a redução da componente lectiva proposta para os vice-presidentes dos conselhos executivos pode ser excessiva.

A Deputada Zuraída Soares manifestou o seu acordo com a introdução da limitação de mandatos ao exercício do cargo de presidente de conselho executivo, salientando tratar-se de uma questão política que, em seu entender, pode impedir a eternização no poder e contribuir para a mobilização de novos projectos no contexto da escola.

Em resposta às questões colocadas o Deputado Paulo Estêvão referiu que o argumentário utilizado no preâmbulo se prende com a limitação de mandatos de forma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

genérica e não com as escolas de modo particular. Reafirmou também que a solução proposta surge por analogia à solução encontrada pela Assembleia da República e mesmo pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores para outros cargos executivos.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu à apreciação da iniciativa legislativa em análise salientando não haver, até à data, conhecimento de qualquer das situações de “risco” que o Projecto de Decreto Legislativo Regional alegadamente pretende evitar.

Rejeitou igualmente a ideia de comprometimento do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente por abuso de poder por parte de presidentes de conselhos executivos, subjacente à iniciativa. Reafirmou a confiança que os órgãos executivos das escolas lhe merecem e clarificou que, no âmbito do processo de avaliação do desempenho, estes não têm funções interpretativas, mas antes desempenham essencialmente tarefas de confirmação de dados e de homologação.

Em síntese, a Secretária Regional considera a limitação de mandatos desnecessária.

Idêntica apreciação é feita em relação à alteração proposta para o artigo 71.º. A fundamentar esta apreciação a Secretária Regional esclarece que existem apenas três escolas de “pequena dimensão”, designadamente as escolas do Corvo, do Topo e de Água de Pau, e que estas possuem números de alunos muito diferenciados (41, 153 e 334 respectivamente). Assim, em seu entender, não se justificaria a aplicação de uma redução da componente lectiva de 50% para os vice-presidentes dos conselhos executivos aplicável a todas elas, sem distinção. A título de exemplo referiu que não se justificaria que os vice-presidentes do conselho executivo da Escola do Corvo, com 41 alunos, beneficiassem de uma redução de 50% na componente lectiva, a mesma de que beneficiariam os vice-presidentes da escola de Água de Pau, com 334 alunos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Finda a apreciação da iniciativa, a Secretária Regional disponibilizou-se para responder às questões que os Senhores Deputados entendessem colocar.

Pediram esclarecimentos os Deputados Paulo Estêvão e Graça Teixeira.

O Deputado Paulo Estêvão manifestou o seu desacordo com a apreciação efectuada pela Secretária Regional, salientando pretender apenas defender o pluralismo e a democracia nas escolas através da introdução de medidas semelhantes às aprovadas pelas diferentes forças partidárias para cargos políticos, nomeadamente para os Presidentes das Câmaras. A este propósito afirmou que “as escolas não são diferentes das autarquias”, não são imunes aos riscos de eternização no poder que afectam outras instituições e, se há escolas em que tudo corre bem, outras há onde existem “riscos de autoritarismo”.

No que se reporta à alteração proposta para o artigo 71.º afirmou ser sua intenção corrigir uma lacuna reconhecida pelo anterior titular da educação.

A Deputada Graça Teixeira rejeitou a comparação das escolas às autarquias, considerando tratar-se de realidades significativamente distintas.

Questionou também a Secretária Regional sobre os mecanismos de avaliação dos órgãos executivos da escola, uma vez que estes estão sujeitos não só à votação da comunidade educativa mas também à avaliação da tutela.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional reafirmou a apreciação positiva que faz dos órgãos executivos das escolas, clarificou que não considera necessário nem oportuno proceder à alteração proposta para o artigo 71.º e informou que, para além dos mecanismos de avaliação dos conselhos executivos já em vigor, no âmbito do SIADAPRA, está também prevista a implementação de um modelo de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

contratualização por objectivos que permitirá aprofundar a autonomia das escolas e aferir da eficácia da sua gestão.

Pareceres recebido pela Comissão:

Na sequência do pedido de parecer enviado a todas as Unidades Orgânicas da Região e aos sindicatos representativos do pessoal docente, deram entrada na Comissão os seguintes pareceres:

- Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Escola Secundária Manuel de Arriaga;
- Escola Básica Integrada de Capelas;
- Escola Básica Integrada Roberto Ivens;
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- Escola Básica Integrada do Topo;
- Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- Sindicato dos Professores da Região Açores.

Os referidos pareceres encontram-se disponíveis nos serviços desta Assembleia.

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O projecto de Decreto Legislativo Regional em análise visa introduzir uma segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

O proponente reconhece os méritos do modelo de gestão democrática das escolas designadamente no que respeita à "integração plena das unidades orgânicas do sistema educativo regional no âmbito do seu contexto espacial e social", bem como a capacidade demonstrada por estas escolas de responderem, "do ponto de vista da concepção e implementação dos seus mecanismos de autonomia pedagógica e de gestão, às necessidades e aspirações específicas das respectivas comunidades educativas". Contudo, considera necessário evitar o que, na opinião do proponente são os "riscos de pessoalização do exercício do poder" que a "eternização de pessoas em cargos de natureza executiva acarreta".

Assim, a alteração proposta visa, essencialmente, estabelecer um limite temporal de 9 anos para os mandatos de Presidente de Conselho Executivo.

O proponente fundamenta a proposta apresentada por analogia ao princípio da limitação de mandatos estabelecido para outras instituições democráticas, nomeadamente para os cargos de Presidente de Autarquias, Presidente do Governo Regional e Presidente da República.

CAPÍTULO V

PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista pronunciaram-se contra a aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação. Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se com reserva da posição final para o Plenário. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pronunciou-se pela aprovação da iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro (Regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo”.

Ponta Delgada, 17 de Abril de 2009.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)